



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 20 de julho de 2021  
(OR. en)

10477/21

---

**Dossiê interinstitucional:  
2021/0196 (NLE)**

---

**ECOFIN 695  
CADREFIN 359  
UEM 193  
FIN 565**

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO relativa à aprovação da  
avaliação do plano de recuperação e resiliência da Lituânia

---

## DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Lituânia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 20.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

---

<sup>1</sup> JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

Considerando o seguinte:

- (1) A pandemia de COVID-19 teve um impacto negativo na economia da Lituânia. Em 2019, o produto interno bruto (PIB) *per capita* da Lituânia foi o correspondente a 56 % da média da União. De acordo com as previsões da primavera de 2021 da Comissão, o PIB real lituano terá diminuído 0,9 % em 2020, prevendo-se que aumente 2 % em termos acumulados durante o período 2020-2021. Certos aspetos, de carácter mais duradouro, têm afetado o desempenho económico a médio prazo, nomeadamente os fracos resultados nos domínios da saúde e da educação, as elevadas taxas de desigualdade de rendimentos e de pobreza, o baixo nível de cumprimento fiscal, a não exploração do potencial de investigação e inovação e os baixos níveis de investimento privado e público.

- (2) Em 9 de julho de 2019 e 20 de julho de 2020, o Conselho dirigiu recomendações à Lituânia no contexto do Semestre Europeu. Concretamente, o Conselho recomendou à Lituânia que melhorasse o cumprimento das obrigações fiscais, alargasse a base de tributação a fontes menos lesivas do crescimento e combatesse a desigualdade de rendimentos, a pobreza e a exclusão social, nomeadamente através de uma melhor conceção do sistema fiscal e de prestações sociais. Recomendou à Lituânia que melhorasse a qualidade e a eficiência em todos os níveis de ensino e formação, incluindo a educação de adultos, bem como a qualidade, a acessibilidade e a eficiência do sistema de saúde; que centrasse a política económica relacionada com o investimento na inovação, na eficiência energética e dos recursos, nos transportes sustentáveis e nas interconexões energéticas, tendo em conta as disparidades regionais, e estimulasse o crescimento da produtividade através da melhoria da eficiência do investimento público. Recomendou ainda à Lituânia que desenvolvesse um quadro estratégico coerente para apoiar a cooperação entre a comunidade científica e as empresas e consolidasse as agências de execução da investigação e da inovação. No contexto da crise da COVID-19, o Conselho recomendou ainda à Lituânia que tomasse todas as medidas necessárias, em consonância com a cláusula de derrogação geral, para combater eficazmente a pandemia, sustentar a economia e apoiar a recuperação subsequente; que reforçasse a resiliência do sistema de saúde, inclusive através da mobilização de financiamento adequado e da resolução do problema da escassez de profissionais de saúde e de produtos médicos essenciais, e melhorasse a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde; que aumentasse o financiamento e a cobertura das políticas ativas do mercado de trabalho, promovesse as competências, assegurasse a cobertura e a adequação da rede de segurança social e melhorasse a eficácia do sistema fiscal e de prestações sociais para garantir uma proteção contra a pobreza.

Recomendou também à Lituânia que apoiasse a liquidez das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas e dos setores orientados para as exportações, antecipasse a realização de projetos de investimento público robustos e promovesse o investimento privado para estimular a recuperação económica. Ademais, o Conselho recomendou à Lituânia que centrasse o investimento na transição ecológica e digital, em especial na cobertura e na adesão à banda larga de débito muito elevado, na produção e utilização eficientes e não poluentes da energia e nos transportes sustentáveis, e promovesse a inovação tecnológica nas pequenas e médias empresas. Tendo avaliado os progressos realizados na execução destas recomendações específicas até à data em que foi apresentado o plano de recuperação e resiliência (PRR), a Comissão considera que a recomendação de tomar todas as medidas necessárias para combater eficazmente a pandemia, sustentar a economia e apoiar a subsequente recuperação foi plenamente aplicada. Foram alcançados progressos substanciais no que diz respeito à recomendação de centrar o investimento nas interconexões energéticas.

- (3) Na Recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro recomendava-se aos Estados-Membros da área do euro que adotassem medidas, incluindo através dos respetivos PRR, para, nomeadamente, assegurar uma orientação estratégica favorável à recuperação, e que promovessem a convergência, a resiliência e o crescimento sustentável e inclusivo. Recomendava-se ainda aos Estados-Membros da área do euro que reforçassem os enquadramentos institucionais nacionais, assegurassem a estabilidade macrofinanceira, completassem a união económica e monetária e reforçassem o papel internacional do euro.

- (4) Em 14 de maio de 2021, a Lituânia apresentou à Comissão o seu PRR nacional, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241. Essa apresentação teve lugar na sequência de um procedimento de consulta conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional. A titularidade nacional dos PRR é crucial para o êxito da sua execução e para assegurar o seu impacto duradouro a nível nacional, bem como a sua credibilidade a nível europeu. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a relevância, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR, em conformidade com as orientações para a avaliação constantes do anexo V do mesmo regulamento.
- (5) Os PRR deverão visar os objetivos gerais do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (“Mecanismo”), criado pelo Regulamento (UE) 2021/241, e do Instrumento de Recuperação da União Europeia, criado pelo Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho<sup>1</sup>, a fim de apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19. Os PRR deverão promover a coesão económica, social e territorial da União, contribuindo para os seis pilares referidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241.
- (6) A execução dos PRR dos Estados-Membros representará um esforço coordenado envolvendo reformas e investimento em toda a União. Através de uma execução coordenada e simultânea, bem como da execução de projetos transfronteiriços e plurinacionais, essas reformas e investimentos reforçar-se-ão mutuamente e terão repercussões positivas em toda a União. Por conseguinte, cerca de um terço do impacto do Mecanismo no crescimento e na criação de emprego dos Estados-Membros provirá de repercussões de outros Estados-Membros.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

## Resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

- (7) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, critério 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR representa em grande medida (classificação A) uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241, tendo em conta os desafios específicos com que o Estado-Membro em questão se defronta e a sua dotação financeira.
- (8) O PRR inclui medidas que contribuem para todos os seis pilares, sendo que cada uma das sete componentes do PRR diz respeito a um ou vários pilares. Esta abordagem contribui para garantir que cada pilar é abordado de forma abrangente e coerente. Ao mesmo tempo, o PRR inclui uma componente que visa especificamente a transição ecológica e uma outra que visa a transição digital. A concretização do objetivo ecológico deverá ser apoiada pelo aumento da produção de energia a partir de fontes renováveis disponíveis localmente, pela promoção de transportes sustentáveis, por medidas relativas à contratação pública ecológica e pela renovação de edifícios com vista a criar um ambiente urbano sustentável, contribuindo assim para a redução das emissões de gases com efeito de estufa. Espera-se que os investimentos e as reformas orientadas para a digitalização do setor público, do tecido empresarial e dos ecossistemas industriais, bem como para a melhoria do nível de competências digitais e o progresso da implantação da tecnologia 5G, contribuam para a consecução dos objetivos digitais.

- (9) O PRR deverá contribuir para a melhoria do desempenho macroeconómico graças à mitigação do impacto económico e social da crise da COVID-19 e, simultaneamente, ao reforço da coesão económica, social e territorial, apoiando assim o terceiro pilar referido no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241, ou seja, o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. Tal inclui o reforço dos investimentos e o apoio à inovação a longo prazo, a melhoria do desempenho escolar e a expansão das políticas ativas do mercado de trabalho. O PRR centra-se na educação e na inovação, em especial na melhoria do quadro de ensino e formação, contribuindo assim para o quarto e o sexto pilares a que se refere o artigo 3.º do referido regulamento. Espera-se que a melhoria do setor da educação contribua diretamente para a resiliência económica e social da Lituânia, graças à redução das disparidades neste domínio causadas pelas origens socioeconómicas dos alunos. O PRR visa igualmente assegurar que as pessoas adquiram as competências necessárias para desempenhar os empregos do futuro graças a melhores sistemas de ensino e formação profissionais, a um sistema alargado de orientação profissional e a um sistema reestruturado de educação de adultos. Por sua vez, as medidas de promoção do ensino superior e da inovação deverão aumentar a produtividade e a competitividade da Lituânia .

- (10) Na sequência da crise da COVID-19, o PRR da Lituânia inclui medidas de reforço da saúde e da resiliência económica, social e institucional, ou seja, o quinto pilar referido no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241. Embora o PRR se centre diretamente no incremento da resiliência, da qualidade, da acessibilidade e da eficiência do sistema de saúde, também inclui medidas de reforma das infraestruturas sociais da Lituânia. O PRR promete melhorar a eficiência do setor público por via da reestruturação e da digitalização da função pública, de uma reforma fiscal conducente a níveis mais elevados de cumprimento e equidade e a um aumento de capacidade redistributiva e de condições propícias ao crescimento, bem como de melhorias do quadro orçamental, incluindo revisões da despesa pública. As medidas constantes do PRR visam ainda melhorar o apoio ao emprego e a proteção do rendimento mínimo garantido, a fim de mitigar a pobreza e reforçar a coesão social. Espera-se que estas medidas melhorem a coesão territorial.

Resposta a todos ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (11) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, critério 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa (classificação A) dos desafios identificados nas recomendações específicas por país pertinentes dirigidas à Lituânia, incluindo os respetivos aspetos orçamentais, ou aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.

- (12) O PRR inclui um conjunto alargado de reformas e investimentos que se reforçam mutuamente e contribuem significativamente para responder de forma eficaz, em diferentes graus, a todos ou a uma parte significativa dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país que o Conselho dirigiu à Lituânia no âmbito do Semestre Europeu, em 2019 e em 2020, nomeadamente as relativas aos domínios: dos cuidados de saúde, como as referentes à resiliência, à acessibilidade, à qualidade, à acessibilidade dos preços e à eficiência do sistema de saúde; da educação e das competências, como as referentes à qualidade e à eficiência em todos os níveis de ensino e formação; da inclusão social, como a referente ao regime de rendimento mínimo; do cumprimento das obrigações fiscais e da eficácia do sistema fiscal e de prestações sociais; da inovação; e da eficiência energética e dos recursos, dos transportes sustentáveis e das interconexões energéticas.
- (13) Espera-se que as reformas e os investimentos previstos no PRR estimulem o potencial de crescimento da economia de forma sustentável. O PRR visa promover um crescimento renovado, apoiando a dupla transição digital e ecológica, a inovação, a educação e o desenvolvimento de competências, bem como um setor público mais eficiente.

- (14) As recomendações relacionadas com a resposta imediata da política orçamental à pandemia podem considerar-se fora do âmbito PRR da Lituânia , não obstante a Lituânia ter, de um modo geral, dado resposta adequada e suficiente à necessidade imediata de apoiar a economia por meios orçamentais em 2020 e 2021, em conformidade com o disposto na cláusula de derrogação de âmbito geral do Pacto de Estabilidade e Crescimento. Podem ainda considerar-se fora do âmbito do PRR as recomendações relacionadas com as interconexões energéticas e o apoio à liquidez do setor privado, uma vez que, em primeiro lugar, os projetos de interconexão energética estão no bom caminho e, em segundo lugar, o Governo lituano introduziu diferimentos de impostos, afetou fundos para pagamentos diretos e comprometeu-se a fornecer garantias de empréstimo adicionais para apoiar a liquidez das empresas, em resposta à crise da COVID-19.

- (15) A Lituânia continua a dar prioridade ao processo de convergência interna, que obriga a reduzir as disparidades regionais e a colmatar as lacunas em termos de mão de obra qualificada e de investimento, incluindo em investigação e desenvolvimento. O ambiente empresarial da Lituânia deverá ser fortalecido por reformas e investimentos destinados a melhorar a cobrança de impostos e a eficiência do regime fiscal e a digitalizar o setor público. O PRR visa melhorar a qualidade em todos os níveis de ensino e formação e aumentar as taxas de participação em programas de educação de adultos, em prol de uma melhor gestão de competências. Espera-se que as reformas e os investimentos nos sistemas de ensino e de ensino e formação profissionais contribuam para que estes respondam mais adequadamente à dupla transição ecológica e digital do mercado de trabalho e às políticas sociais. Espera-se que a consolidação das agências responsáveis pela promoção da inovação contribua para uma maior eficácia das políticas de investigação e inovação. As disparidades regionais e os elevados riscos de pobreza e exclusão social são combatidos por via de reformas destinadas a melhorar a adequação do apoio ao rendimento mínimo, a capacidade redistributiva do sistema fiscal e de segurança social e a prestação de cuidados continuados, bem como de medidas para reforçar a qualidade e acessibilidade do sistema de saúde. As políticas de apoio à transformação digital e à transição ecológica do país — incluindo a aceleração da implantação de redes de capacidade muito elevada, a produção de energia a partir de fontes renováveis e o posterior armazenamento e a substituição de veículos poluentes por veículos com nível nulo de emissões — também contribuem parcialmente para abordar as acentuadas disparidades regionais. Neste contexto, o PRR deverá originar um impulso significativo do potencial de crescimento da economia lituana, de forma sustentável.

Contribuição para o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional

- (16) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, critério 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional da Lituânia, contribuindo para a execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para mitigar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no seio da União.

- (17) As simulações efetuadas pelos serviços da Comissão mostram que o PRR, juntamente com as restantes medidas do Instrumento de Recuperação da União Europeia, tem potencial para aumentar o PIB da Lituânia entre 1,0 % e 1,6 % até 2026, não incluindo o possível impacto positivo das reformas estruturais, que pode ser substancial. As reformas e os investimentos sustentáveis e favoráveis ao crescimento constantes do PRR deverão combater as fragilidades estruturais da economia da Lituânia e reforçar a resiliência e a produtividade. As medidas de apoio à produção de energia a partir de fontes renováveis e ao posterior armazenamento, à renovação eficiente em termos energéticos, à digitalização dos serviços da administração pública, à formação e ao empreendedorismo, bem como à inovação e à cooperação científica e empresarial, estão em consonância com a estratégia industrial europeia atualizada e deverão contribuir diretamente para uma maior criação de emprego, a competitividade económica e o crescimento sustentável a longo prazo. Espera-se que a reforma do regime de rendimento mínimo, as medidas destinadas a modernizar o ensino geral e a reformar o sistema de ensino e formação profissionais, bem como as medidas para aumentar a qualidade e a acessibilidade dos serviços de saúde gerem, no seu conjunto, um efeito duradouro em termos de inclusão social e competências na Lituânia. O impacto a longo prazo dessas medidas deverá ser reforçado pelos benefícios orçamentais e económicos das reformas previstas para o setor público, em especial as respeitantes à melhoria do quadro orçamental, do cumprimento das obrigações fiscais e da eficiência do regime fiscal.

- (18) Espera-se que o PRR tenha um impacto positivo significativo a curto e médio prazo no funcionamento do mercado de trabalho, na educação, na pobreza e na desigualdade de rendimentos, contribuindo assim para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Tal dever-se-á, entre outros fatores, ao aumento do financiamento e da cobertura das políticas ativas do mercado de trabalho, a um aumento das prestações universais para as pessoas com deficiência e os idosos que vivem sozinhos e a um aumento da cobertura do sistema de segurança social em caso de desemprego. O impacto a longo prazo deverá ser reforçado pela melhoria do desempenho escolar e pela maior eficiência do sistema fiscal e de segurança social. O impacto do PRR na coesão territorial não foi quantificado, mas uma análise qualitativa sugere um impacto positivo na redução das disparidades socioeconómicas entre as regiões lituanas.

Não prejudicar significativamente

- (19) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critériop 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá assegurar que nenhuma das medidas de execução das reformas e dos projetos de investimento nele incluídos prejudica significativamente os objetivos ambientais (classificação A) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1</sup> (princípio de «não prejudicar significativamente»).

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

(20) O PRR assegura, para cada reforma e investimento, que não é significativamente prejudicado nenhum dos seis objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, a saber, a mitigação das alterações climáticas, a adaptação às alterações climáticas, a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos, a economia circular, a prevenção e controlo da poluição e a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. A Lituânia apresentou justificações em conformidade com a orientação técnica fornecida na Comunicação da Comissão intitulada “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência”<sup>1</sup>. Sempre que necessário, os requisitos para o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente» estão consagrados na conceção da medida e especificados num marco ou numa meta associada à mesma. Tal garante que qualquer pagamento relativo à medida em causa só possa ser efetuado quando estiver assegurado o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente».

---

<sup>1</sup> JO C 58 de 18.2.2021, p. 1.

(21) O PRR dá especial atenção às medidas cujo impacto nos objetivos ambientais exige um exame rigoroso. A componente ecológica põe uma tónica especial na mobilidade sustentável, introduzindo uma reforma intitulada «Garantir a mobilidade sem poluir o ambiente». Tal implica, nomeadamente, o apoio ao desenvolvimento do setor dos combustíveis renováveis, por exemplo, produção de biometano e biocombustíveis líquidos de segunda geração e construção de estações de serviço para estes combustíveis alternativos. Esses investimentos poderiam prejudicar vários objetivos ambientais, como os relativos à mitigação das alterações climáticas, à prevenção e controlo da poluição atmosférica e à biodiversidade. Tal deverá ser evitado pela obrigação de o gás biometano ou os biocombustíveis serem produzidos exclusivamente a partir das matérias-primas enumeradas no anexo IX da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1</sup> e de os produtos finais cumprirem as disposições dessa diretiva e dos atos de execução e delegados conexos. Os produtores deverão apresentar certificados que comprovem a sustentabilidade da produção. Além disso, a Lituânia forneceu garantias, reiteradas na meta correspondente, de que os veículos apoiados ao abrigo PRR apenas consumirão biocombustíveis, combustíveis biolíquidos ou combustíveis biomássicos conformes com a Diretiva (UE) 2018/2001 e de que a proporção de biocombustíveis no cabaz nacional aumentará ao longo do tempo. Deverá ser estabelecido um sistema de unidades de contabilização de combustíveis renováveis para registar as quantidades de biometano e de outros combustíveis renováveis fornecidos ao setor dos transportes, de acordo com o qual os operadores obterão certificados correspondentes à utilização prevista de combustíveis renováveis. Por último, a Lei relativa aos combustíveis alternativos estabelece novos requisitos para os produtores de combustíveis.

---

<sup>1</sup> Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis (JO L 328 de 21.12.2018, p. 82).

## Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (22) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 37,8 % da dotação global do PRR, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento, o PRR é consentâneo com as informações incluídas no plano nacional em matéria de energia e clima para 2021-2030.
- (23) As medidas do PRR da Lituânia deverão contribuir de forma eficaz para a transição ecológica e para enfrentar os desafios daí resultantes. O PRR apoia os objetivos de descarbonização e transição energética da Lituânia estabelecidos no plano nacional em matéria de energia e clima para 2021-2030. A componente ecológica inclui medidas destinadas a aumentar a produção de energia a partir de fontes renováveis e o posterior armazenamento, a renovação de edifícios e a restauração de turfeiras degradadas, bem como a apoiar a mobilidade sustentável e a economia circular. Além disso, a componente do setor público integra uma medida sobre a revisão do atual regime fiscal com vista a identificar e eliminar gradualmente as reduções e isenções fiscais mais prejudiciais para o ambiente. Espera-se que a aplicação dessas medidas propostas tenha um impacto duradouro, nomeadamente contribuindo para a transição ecológica, a melhoria da biodiversidade e a proteção do ambiente.

- (24) No que diz respeito à energia proveniente de fontes renováveis, espera-se que o PRR contribua para criar, pelo menos, 301,9 MW de capacidade instalada adicional de produção de eletricidade. Deste acréscimo de capacidade, pelo menos 271,8 MW deverão ser provenientes de energia solar, incluindo uma capacidade de 4 MW na região de Utena, e pelo menos 30,1 MW de energia eólica terrestre. Além disso, deverão ser construídas instalações individuais de armazenamento de eletricidade com, pelo menos, 15,2 MWh de capacidade e outras instalações de armazenamento de eletricidade com, pelo menos, 200 MW de capacidade.
- (25) Em resultado da execução das medidas previstas no PRR e, em especial, dos investimentos destinados a acelerar a renovação de edifícios, prevê-se uma poupança de energia primária de 215 GWh até 2026, que se poderá traduzir numa redução de emissões de gases com efeito de estufa de 21 500 toneladas equivalente CO<sub>2</sub>. Tal vem juntar-se às poupanças de energia e às reduções das emissões de gases com efeito de estufa previstas em resultado da substituição de veículos poluentes por veículos com nível nulo ou baixo de emissões, juntamente com a criação das necessárias infraestruturas de produção e de carregamento/abastecimento de combustíveis alternativos. Além disso, deverá ser adotado, até 2023, um plano de ação para a economia circular, a fim de assegurar a transição da Lituânia para uma economia circular até 2035. Espera-se que as medidas do PRR contribuam para que a Lituânia alcance as suas metas em matéria de clima e de energia estabelecidas para 2030 e 2050.

## Contribuição para a transição digital

- (26) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A), para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 31,5 % da dotação global do PRR, calculado em conformidade com a metodologia do anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.
- (27) O PRR aborda todos os aspetos da transformação digital da Lituânia: conectividade, digitalização dos setores público e privado e competências digitais. O PRR inclui medidas para acelerar a implantação de redes de capacidade muito elevada, incluindo em zonas rurais e remotas, bem como reformas e investimentos substanciais que visam digitalizar o setor público. Tal deverá desempenhar um papel fundamental na digitalização da economia, melhorando o ambiente empresarial e reduzindo os custos administrativos. O PRR inclui medidas destinadas a promover as competências digitais das crianças, dos trabalhadores, dos funcionários públicos e dos idosos. Prevê igualmente medidas para fazer face à escassez de trabalhadores no domínio da informática no mercado de trabalho. Além disso, o PRR propõe investimentos para promover a adoção de tecnologias digitais avançadas no setor privado, em especial no atinente à cooperação entre a comunidade científica e as empresas em matéria de tecnologias inovadoras e à digitalização do setor cultural.

- (28) No contexto da pandemia, a digitalização dos sistemas de saúde e de educação tornou-se também um importante desafio e uma prioridade de ação. O PRR inclui medidas para promover soluções digitais relacionadas com a saúde e a aprendizagem em linha. Além disso, o PRR inclui medidas importantes para integrar soluções digitais na organização do serviço de emprego, na cobrança de impostos e de direitos aduaneiros e na ecologização da economia.

#### Impacto duradouro

- (29) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, critério 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá ter em grande medida um impacto duradouro na Lituânia (classificação A).

(30) A execução das reformas previstas deverá produzir mudanças estruturais duradouras. Em especial, as reformas que visam promover a dupla transição ecológica e digital, bem como as reformas dos sistemas de ensino e de ensino e formação profissionais, deverão ter um impacto duradouro na economia lituana, adequando as competências da população ativa às necessidades do mercado de trabalho e promovendo a capacidade exportadora, a produtividade e, de modo geral, o crescimento sustentável a longo prazo. Além disso, as reformas anunciadas no ensino superior deverão melhorar a qualidade e a eficiência dos programas de ensino superior. Espera-se que a racionalização da política estatal de inovação tenha um impacto duradouro considerável neste domínio. As reformas previstas no setor da saúde, tais como a consolidação da rede hospitalar, a reorganização dos serviços de ambulância, a criação da plataforma de competências dos profissionais de saúde e o desenvolvimento do sistema de saúde digital, deverão aumentar a eficiência, a acessibilidade e a resiliência do sistema de saúde. Ademais, as reformas destinadas a modernizar o setor público, tanto em termos de gestão da função pública como de planeamento orçamental, incluindo revisões da despesa pública, deverão acarretar melhorias duradouras na eficiência desse setor. Espera-se que as reformas destinadas a reforçar o cumprimento das obrigações fiscais e melhorar a eficiência do regime fiscal e a capacidade redistributiva do sistema fiscal e de segurança social atenuem a pobreza e a exclusão social e contribuam para melhorar a sustentabilidade orçamental e a eficiência económica.

- (31) A execução dos investimentos previstos deverá produzir mudanças estruturais duradouras. Espera-se que os investimentos ecológicos apoiem a transição da Lituânia para uma economia circular, fomentem a mobilidade inovadora e inteligente e reduzam a dependência do país em relação a fontes de energia e recursos não renováveis. Os investimentos que visam promover a digitalização do setor público, do tecido empresarial e do meio académico deverão aumentar a eficiência desses setores. Além disso, espera-se que o aumento do financiamento e da cobertura das políticas ativas do mercado de trabalho produza um impacto duradouro no funcionamento do mercado de trabalho, bem como na redução da pobreza e da desigualdade de rendimentos.
- (32) O impacto duradouro do PRR poderá também ser reforçado através de sinergias entre o PRR e outros programas, incluindo os financiados pelos fundos da política de coesão, nomeadamente fazendo face, de forma incisiva, aos desafios territoriais profundamente enraizados e promovendo um desenvolvimento equilibrado.

#### Acompanhamento e execução

- (33) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, critério 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR são adequadas (classificação A) para assegurar o seu acompanhamento e execução eficazes, incluindo o calendário, os marcos e as metas previstos, bem como os indicadores com eles relacionados.

- (34) O Ministério das Finanças é a autoridade de gestão incumbida de coordenar a execução e o acompanhamento do PRR e será o principal ponto de contacto com a Comissão. A agência central de gestão de projetos é a autoridade de administração do PRR, responsável por avaliar e selecionar projetos e garantir a conformidade destes com as normas contratuais, bem como com a legislação nacional e da União. Os ministérios e as autoridades setoriais sob o seu controlo serão os principais responsáveis pela execução e pela comunicação de informações sobre o estado do cumprimento dos marcos e das metas. Os indicadores de acompanhamento são pertinentes, aceitáveis e sólidos. Outrossim, refletem adequadamente o nível geral de ambição do PRR e são realistas. A distribuição dos marcos e das metas ao longo do tempo é algo desigual, notando-se um diferimento para 2026. Os marcos e as metas são igualmente importantes para as medidas já concluídas elegíveis ao abrigo do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241.. É necessário o cumprimento satisfatório destes marcos e metas ao longo do tempo para justificar um pedido de desembolso.
- (35) Os Estados-Membros deverão assegurar que o apoio financeiro ao abrigo do Mecanismo seja comunicado e reconhecido em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241. Os Estados-Membros poderão solicitar assistência técnica ao abrigo do instrumento de assistência técnica, criado pelo Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1</sup>, para execução dos respetivos PRR.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro de 2021, que cria um instrumento de assistência técnica (JO L 57 de 18.2.2021, p. 1).

## Estimativas de custos

- (36) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR sobre o montante dos seus custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (37) A Lituânia apresentou estimativas de custos individuais para todos os investimentos previstos no PRR. A discriminação dos custos é, em geral, pormenorizada e bem fundamentada. As estimativas baseiam-se em comparações com investimentos anteriores de natureza semelhante. Embora a Lituânia não tenha fornecido uma validação independente das estimativas de custos propostas, a avaliação destas estimativas e dos correspondentes documentos comprovativos demonstra que, na sua maioria, os custos são bem justificados e razoáveis. Os montantes propostos para financiamento foram considerados adequados e moderadamente demonstrativos da plausibilidade das estimativas de custos. Embora a maioria dos montantes se situe num intervalo de pequena a moderada plausibilidade em comparação com os custos de reformas ou investimentos semelhantes, no atinente a um conjunto limitado de medidas o cálculo dos custos é considerado plausível «em pequena medida». Por último, o custo total estimado do PRR é congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social previsto a nível nacional.

## Proteção dos interesses financeiros da União

- (38) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, critério 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR e as medidas adicionais contidas na presente decisão são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, e deverão evitar eficazmente o duplo financiamento no âmbito desse regulamento e de outros programas da União. Tal não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1</sup>.
- (39) O sistema de controlo interno descrito no PRR da Lituânia baseia-se em procedimentos e estruturas existentes e identifica claramente os intervenientes (organismos/entidades) e as respetivas funções e responsabilidades com vista à execução das tarefas de controlo interno. O sistema baseia-se no modelo aplicado aos fundos estruturais no período 2021-2027 e deverá incluir um conjunto de funções e procedimentos a executar pela autoridade de gestão, pela autoridade de administração e pela autoridade de auditoria no âmbito das respetivas competências, assegurando a conformidade com as disposições e os princípios da legislação aplicável. Estes organismos deverão ter pleno acesso às informações necessárias. No entanto, embora esteja prevista a aquisição de conhecimentos especializados e capacidades administrativas adicionais para a recém-criada autoridade de auditoria, é ainda necessário estruturá-la.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433I de 22.12.2020, p. 1).

- (40) Devido, entre outros fatores, às alterações significativas do sistema de gestão e controlo dos fundos estruturais da União, à data de apresentação do PRR ainda não estavam em vigor certos elementos de auditoria e controlo, que têm de ser concluídos em tempo útil. Esta questão diz respeito à adoção de decisões para estabelecer os mandatos legais das autoridades de gestão, administração e auditoria, à adoção de uma estratégia de auditoria e à operacionalização e entrada em funcionamento de uma ferramenta informática específica (IS2021), necessária para cumprir os requisitos aplicáveis do Regulamento (UE) 2021/241. No que diz respeito ao último caso, o PRR inclui um marco para acompanhar o cumprimento dos requisitos em causa, que deverá ser concretizado até à data do primeiro pedido de pagamento.

#### Coerência do PRR

- (41) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, critério 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR inclui, em grande medida, (classificação A) medidas de execução de reformas e de projetos de investimento público que representam ações coerentes.

- (42) O PRR da Lituânia é coerente, apresentando reformas e investimentos coerentes e que se reforçam mutuamente, bem como sinergias entre as diferentes componentes. O PRR assenta numa visão estratégica e coerente, refletida em cada componente, na relação entre os objetivos das diferentes componentes e no contexto das reformas e dos investimentos específicos das diferentes componentes. As sete componentes são coerentes nos seus objetivos, na estruturação dos investimentos e das reformas e na demonstração da sua relação temática e das suas interligações. As componentes reforçam-se mutuamente, em especial as relativas à transição ecológica e à transformação digital. O PRR é igualmente coerente com o plano nacional de desenvolvimento e com o atual programa do Governo.

## Igualdade

- (43) O PRR contém algumas medidas que deverão ajudar a Lituânia a fazer face aos desafios com que o país se depara no domínio da igualdade de género e da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos. Entre estas, incluem-se medidas que visam responder, direta e indiretamente, às necessidades das pessoas com deficiência, como a facilitação da acessibilidade aos edifícios, a utilização independente dos serviços públicos em linha e um aumento das prestações universais para as pessoas com deficiência que vivem sozinhas. O PRR da Lituânia incide igualmente no desenvolvimento das competências digitais, especialmente de grupos vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, os idosos, os migrantes e os refugiados. A reforma do setor da prestação de cuidados continuados deverá aumentar as possibilidades de os cuidadores em idade ativa, na sua maioria mulheres de meia-idade, regressarem ao mercado de trabalho. As reformas e os investimentos descritos no PRR deverão reduzir as disparidades sociais, económicas e territoriais existentes. O PRR faz referência a iniciativas legislativas e políticas que deverão complementar as reformas e os investimentos nele incluídos.

## Autoavaliação da segurança

- (44) O PRR inclui uma autoavaliação da segurança para investimentos na conectividade 5G, a qual refere e descreve a legislação nacional que dá execução às principais medidas recomendadas no conjunto de instrumentos da UE para a cibersegurança das redes 5G. Essas medidas incluem, nomeadamente, o reforço da intervenção das autoridades nacionais e a restrição do papel de fornecedores de risco elevado.

## Projetos transfronteiriços e plurinacionais

- (45) O PRR contribui para os seguintes projetos transfronteiriços e plurinacionais: «Genome Europe» e corredores 5G «Via Baltica» e «Rail Baltica». Alguns destes projetos são também financiados por outros programas, como o Mecanismo Interligar a Europa e os fundos estruturais.

## Procedimento de consulta

- (46) O PRR foi objeto de uma consulta pública, realizada em abril de 2021, que permitiu a participação de cidadãos e organizações. Nas fases iniciais da elaboração do PRR, foram organizados vários debates temáticos, com a participação de organizações patronais, sindicatos, autoridades locais e organizações não governamentais. A fim de assegurar a titularidade pelos intervenientes relevantes, é fundamental associar todas as autoridades locais e partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, ao longo da execução dos investimentos e das reformas previstas no PRR.

## Avaliação positiva

- (47) Na sequência da avaliação positiva da Comissão relativamente ao PRR da Lituânia, que conclui que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, a presente decisão deverá estabelecer as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR, os marcos, metas e indicadores pertinentes e o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR, sob a forma de apoio financeiro não reembolsável.

## Contribuição financeira

- (48) O custo total estimado do PRR da Lituânia é de 2 224 686 966 EUR. Uma vez que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241 e que, além disso, o montante dos custos totais estimados do PRR é superior à contribuição financeira máxima disponível para a Lituânia, a contribuição financeira afetada ao PRR da Lituânia deverá ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para a Lituânia.

- (49) Em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, o cálculo da contribuição financeira máxima para a Lituânia deve ser atualizado até 30 de junho de 2022. Como tal, e em conformidade com o artigo 23.º, n.º 1, do referido regulamento, deverá ser disponibilizado à Lituânia um montante que não exceda a contribuição financeira máxima a que se refere o artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do mesmo regulamento, com vista a um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Caso seja necessário, na sequência de uma atualização da contribuição financeira máxima, o Conselho, sob proposta da Comissão, deverá alterar sem demora injustificada a presente decisão, por forma a incluir a contribuição financeira máxima atualizada, calculada em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do referido regulamento..
- (50) O apoio a prestar deve ser financiado através da contração de empréstimos pela Comissão, em nome da União, com base no artigo 5.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho<sup>1</sup>. O apoio deverá ser pago em parcelas logo que a Lituânia tenha cumprido de forma satisfatória os marcos e metas pertinentes identificados em relação à execução do PRR.
- (51) A Lituânia solicitou um pré-financiamento correspondente a 13 % da contribuição financeira. Esse montante deverá ser disponibilizado à Lituânia sob reserva da entrada em vigor e em conformidade com o acordo previsto no artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241 (“acordo de financiamento”).

---

<sup>1</sup> Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1).

- (52) A presente decisão não deverá prejudicar o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no quadro de qualquer programa da União que não seja o Mecanismo, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser lançados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer caso que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

*Aprovação da avaliação do PRR*

É aprovada a avaliação do PRR da Lituânia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constan do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os marcos e metas relevantes, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.

*Artigo 2.º*  
*Contribuição financeira*

1. A União disponibiliza à Lituânia uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 2 224 195 119 EUR<sup>1</sup>. Um montante de 2 091 774 090 EUR está disponível para efeitos de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Se da atualização prevista no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 resultar uma contribuição financeira máxima atualizada, para a Lituânia, que seja igual ou superior a 2 224 195 119 EUR, um montante adicional de 132 421 029 EUR está disponível para efeitos de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023. Se da atualização prevista no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 resultar uma contribuição financeira máxima atualizada, para a Lituânia, que seja inferior a 2 224 195 119 EUR, a diferença entre a contribuição financeira máxima atualizada e o montante de 2 091 774 090 EUR está disponível para efeitos de um compromisso jurídico pelo procedimento previsto no artigo 20.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2021/241 entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

---

<sup>1</sup> Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Lituânia nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

2. A contribuição financeira da União é disponibilizada pela Comissão à Lituânia em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 289 145 365 EUR, igual a 13 % da contribuição financeira, é disponibilizado a título de pagamento de pré-financiamento,. O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de fundos.
3. O pré-financiamento é liberado sob reserva da entrada em vigor do acordo de financiamento e em conformidade com o mesmo. O pré-financiamento é compensado mediante dedução proporcional ao pagamento das parcelas.
4. A libertação das parcelas em conformidade com o acordo de financiamento fica condicionada à disponibilidade de fundos e a uma decisão da Comissão, tomada em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/241, estabelecendo que a Lituânia cumpriu satisfatoriamente os marcos e metas relevantes identificados relativamente à execução do PRR. A fim de ser elegível para pagamento, a Lituânia deve cumprir os marcos e metas até 31 de agosto de 2026, sob reserva da entrada em vigor dos compromissos jurídicos a que se refere o n.º 1.

*Artigo 3.º*  
*Destinatário*

A destinatária da presente decisão é a República da Lituânia.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

---